



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 398 DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a desconcentração do Departamento de Tecnologia da Informação, que se denominará Coordenadoria de Tecnologia da Informação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como unidade desconcentrada sob regime especial, de autonomia relativa, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, para execução das atividades da área de Informática, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exigem tratamento diverso do aplicável aos demais Departamentos.

§ 1º A autonomia relativa compreenderá a faculdade de poder celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes; praticar atos administrativos compreendidos na área de atuação programática; elaborar sua previsão orçamentária, com base em dotações específicas; efetuar a discriminação analítica das dotações orçamentárias, dos critérios adicionais e de outras receitas, que lhe forem destinadas, visando às suas aplicações específicas.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação fica subordinada ao titular da pasta, com supervisão administrativa do Secretário Adjunto.

Art. 2º À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica das atividades na área de informática.

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação fica assim constituída:

- I - Divisão de Desenvolvimento;
- II - Divisão de Serviço de Rede;
- III - Divisão de Suporte e Manutenção

Art. 4º Fica criado um Cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, código CNES-I, para lotação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados três cargos – CNES-II, de Assessor de Tecnologia da Informação na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento para lotação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

LEI Nº 398 DE 02 DE OUTUBRO DE 2003



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I, da Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, na especificação dos Cargos de Natureza Especial Superior CNES I e II, criados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 02 de outubro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

